



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2020.03.0120

VERSÃO : Processo Licitatório n.º 009/2020 – Carta Convite n.º 02/2020

REQUERENTE : Assessor Parlamentar – Eduardo Rocha

REQUERIDO : Presidente da Câmara Municipal de Paracatu

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Carta Convite, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para formatação e confecção/execução de serviços gráficos, para a impressão de trabalho, desenvolvido pelo Gabinete da Presidência, intitulado “CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU – SUA HISTÓRIA – SEUS ANAIS”, devidamente requisitado pelo setor competente e deferido pela autoridade ordenadora de despesa.

Vencida a fase do exame jurídico do Edital, haja vista a manifestação da dought assessoria jurídica da Câmara Municipal (fls. 54/55), resta a esta Secretaria o exame da fase interna do presente processo.

FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Secretaria de Controle Interno para o acompanhamento concomitante do presente processo encontra guarida no art. 4º da Lei Municipal n.º 3.115, de dezembro de 2014, com supedâneo nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, e 159 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria em exame está atrelada a legislação federal, mormente nas Leis n.ºs 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002.

Acompanhando os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente, passa-se a análise de cada ponto:

- 1) houve a solicitação expressa do setor requisitante interessado, em virtude de sua real necessidade (fls. 02 usque 09);
- 2) houve a deferimento da autoridade competente (fls. 10);
- 3) autuação do processo com seu protocolo e as páginas devidamente numeradas e rubricadas;
- 4) estimativa do valor da aquisição, com comprovada pesquisa de mercado (fls. 11 usque 17);
- 5) indicação e reserva dos recursos orçamentários para fazer face às despesas (fls. 57);

Nilio Gonçalves dos Santos Filho
Portaria N.º 31/26/2020
Secretário de Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO



- 6) estimativa de impacto orçamentário-financeiro (art. 16, I, da LRF), não necessária, uma vez que trata-se de despesas ordinárias e rotineiras da administração pública já previstas no orçamento;
- 7) identificação da Comissão Permanente de Licitação (fls. 18);
- 8) definição da modalidade e do tipo de licitação a ser adotado, bem como observância do prazo mínimo para realização do certame (fls. 19 e ss);
- 9) houve comprovação da publicação do edital (fls. 52);
- 10) comprovação de entrega dos convites (fls. 58/60);
- 11) estrita observância das regras estabelecidas no Edital, quando da abertura dos Envelopes e julgamento das propostas, bem como o disposto no art. 43 da Lei n.º 8.666/93;
- 12) publicação da ata de julgamento (fls. Fls. 83/84);

Esses são os requisitos observados pela Secretaria de Controle Interno, em relação ao presente processo licitatório.

CONCLUSÃO

Verifica-se às fls. 86 usque 88, a devolução dos envelopes à Empresa Grafica e Editora Morro do Ouro Ltda., em face do protocolo extemporâneo e decorrente não aceitação no Certame.

Apesar da presença de apenas um concorrente ao presente processo licitatório, não há necessidade de repetição do convite, uma vez que nenhum prejuízo há para a administração pública pois o preço praticado pela vencedora ficou abaixo do preço médio apurado, compatível, portanto, com o preço de mercado.

Após a análise dos itens propostos e a execução do processo licitatório, conclui-se que as regras estabelecidas pela legislação pertinente foram devidamente observadas, assim como foi respeitado o Edital.

Este é o parecer.

Paracatu - MG, 14 de setembro de 2020.

NILO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
- Secretário de Controle Interno -
Portaria nº 826/2020

*Nilo Gonçalves dos Santos Filho
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 826/2020*

